

ANEXO XXIV

TABELA 1 - DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPARTIMENTOS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

COMPARTI- MENTOS	MENOR DIMENSÃO (M)	PÉ DIREITO MÍNIMO ⁽²⁾ (M)	PORTAS: DIMENSÕES MÍNIMAS (M)	REVESTIMENTO	
				Piso	Paredes
Sala	2,50	2,60	0,70 x 2,10	-	-
Dormitório	2,50	2,60	0,70 x 2,10	-	-
Escritório	2,50	2,60	0,70 x 2,10	-	-
Copa ⁽¹⁾	2,00	2,40	0,70 x 2,10	Impermeável	-
Cozinha ⁽¹⁾	2,00	2,40	0,70 x 2,10	Impermeável	Impermeável até h = 1,80 m
Banheiro ⁽¹⁾	1,20	2,40	0,70 x 2,10	Impermeável	Impermeável até h = 1,80 m
Lavabo ⁽¹⁾	1,00	2,40	0,70 x 2,10	Impermeável	Impermeável até h = 1,80 m
Hall	0,90	2,40	0,70 x 2,10	-	-
Áreas de serviço	1,20	2,40	0,70 x 2,10	Impermeável	Impermeável até h = 1,80 m
Varanda	0,80	2,40	-	Impermeável	-
Depósito, despensas e rouparias	0,90	2,40	0,70 x 2,10	-	-

1. As instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com cozinha, copa ou despensa.
2. Para compartimentos com teto inclinado o pé direito no centro do compartimento não poderá ser inferior ao exigido nesta tabela, sendo que em seu ponto mais baixo o pé direito mínimo será de 2,20 m.



ANEXO XXIV

TABELA 2 - DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPARTIMENTOS DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

COMPARTI- MENTO	MENOR DIMENSÃO (M)	PÉ DIREITO MÍNIMO (M)	PORTAS: DIMENSÕES MÍNIMAS (M)	REVESTIMENTO	
				Piso	Paredes
Lojas	2,50	2,70 ⁽³⁾	0,80 x 2,10	-	-
Sobrelojas ⁽¹⁾	-	2,20	-	-	-
Sala para exercício profissional, consultórios e negócios	2,50	2,70	0,80 x 2,10	-	-
Cozinha e copas ⁽²⁾	2,00	2,40	0,80 x 2,10	Impermeável	Impermeável até h = 1,80 m
Salas de espera	2,00	2,70	0,80 x 2,10	-	-
Instalações sanitárias (4)	1,00	2,40	0,80 x 2,10	Impermeável	Impermeável até h = 1,80 m

1. As sobrelojas poderão ter área no máximo igual a 50% da área da loja e deverão comunicar-se com esta por meio de escada interna fixa.
2. Em restaurantes as cozinhas e copas terão:
 - I. - pé direito mínimo de cozinhas e copas de 2,70 m;
 - II. - cozinhas com área mínima igual a 1/5 da área dos refeitórios;
 - III. - copas com área mínima igual a 1/2 da área das cozinhas.
3. Os compartimentos principais das edificações comerciais e de serviços com área superior a 250,00 m² deverão ter pé direito mínimo de 4,00 m.
4. No caso das instalações sanitárias dotadas de cabines pelo menos uma delas deverá ser adaptada para uso de pessoas com necessidades especiais.

